

**FUNDAÇÃO INTERNACIONALI NEGOTIA
EDITORA
SUBSECRETARIA LEGISLATIVA**

RENATA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA
COMBATE ÀS FAKE NEWS E LIMITAÇÃO DA INFORMAÇÃO**



MODELO INTERNACIONAL DO BRASIL

**BRASÍLIA - DF
2019**

RENATA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA
COMBATE ÀS FAKE NEWS E LIMITAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**BRASÍLIA - DF
2019**

*Aos meus pais, que sempre me apoiaram em minhas
empreitadas acadêmicas.*

“À minha volta, reprovava-se a mentira, mas fugia-se cuidadosamente da verdade”

(Simone de Beauvoir)

CARTA DO SECRETARIADO

Dizer a verdade é um ato de coragem. Posso até dizer que é um ato revolucionário, em meio à mentira alheia, soltar a voz em prol da verdade. O objetivo deste guia, e consequentemente deste comitê, não é transformar os delegados em máquinas de fazer *fact-checking* sobre tudo que se vê na mídia. Busca-se aqui promover um debate crítico sobre o papel da verdade no mundo contemporâneo. Pode-se viver em uma democracia onde a verdade não seja cobrada, seja ela proferida por líderes políticos, veículos de comunicação, ou até mesmo a sociedade civil? Quais são as consequências práticas da falta de análise crítica sobre o que se diz e o que se vê? Fake news é tudo aquilo que eu não quero que seja verdade?

Com este guia, busco propor o debate aos simulantes. Peço que eles se coloquem no lugar de um deputado no Congresso Nacional do presente, para analisar uma questão central: o que a sociedade pode efetivamente fazer para impedir que mentiras se tornem mais importantes do que a verdade? Convido os senhores e as senhoras a embarcar comigo no universo da comunicação política, e instigo-os a traçar um plano para efetivamente garantir a permanência das bases democráticas do Brasil, por meio da verdade.

Cordialmente,

Renata Gomes

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o combate às Fake News e à desinformação, além de propor um debate sobre o que a Câmara dos Deputados como órgão legislativo no Brasil pode fazer para impedir a limitação de informação. Por meio da atuação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, o artigo relaciona legislações existentes em tramitação no Congresso Nacional, além de resgatar outros casos de combate à desinformação pelo mundo.

Palavras-chave: Fake News, desinformação, Câmara dos Deputados, Brasil, CCTCI, Congresso Nacional, informação.

ABSTRACT

This article aims to analyze the fight against fake news and misinformation, as well as to propose a debate about what the Chamber of Deputies as a legislative institution in Brazil can do to prevent the limitation of information. Through the action of the Commission on Science, Technology, Communication and Informatics, the article lists legislation in progress in the National Congress, as well as rescue other cases of combating misinformation around the world.

Keywords: Fake News, misinformation, Chamber of Deputies, Brazil, CCTCI, National Congress, information.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. O ESTADO BRASILEIRO E O PODER LEGISLATIVO	11
1.1. A Câmara dos Deputados	12
1.1.1. Comissões: CCTCI	13
2. FAKE NEWS: ORIGEM E CONCEITO	14
2.1. Desinformação X Notícias Falsas	15
2.2. Redes Sociais e Notícias Falsas	15
2.2.1. Fake News e a Política	16
2.2.2. O Caso Trump	18
3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA O COMBATE ÀS FAKE NEWS	19
3.1. Legislação internacional	21
REFERÊNCIAS	25
APÊNDICE I - Posicionamento Partidário	28
Partido dos Trabalhadores - PT	28
Partido Social Liberal - PSL	28
Movimento Democrático Brasileiro - MDB	29
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	29
Partido Socialista Brasileiro - PSB	30
Democratas - DEM	30
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL	31

INTRODUÇÃO

A disseminação de notícias falsas no Brasil e no Mundo tem sido um dos assuntos mais comentados da década, especialmente diante das eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos, e 2018 no Brasil. Um certo sentimento de pânico e descrença atingiu a população mundial diante do fato de que até mesmo as notícias de jornais e televisão talvez não sejam mais uma fonte absoluta de conhecimento como antigamente. O surgimento de plataformas de redes sociais como a nova e mais popular maneira de se agregar informações de fato teve uma grande participação neste fenômeno.

O presente artigo planeja expor a problemática das chamadas “Fake News” e a possível limitação da informação diante do cenário do Brasil contemporâneo, no qual as redes sociais se tornam um campo não só de fórum online, onde se pode compartilhar posicionamentos e ideais, mas também de trocas de mensagens de ódio e de ambições políticas maliciosas. Para tal, vamos tornar nossa atenção para o que o Poder Legislativo pode fazer, em especial o papel da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática como ambiente de debates e deliberações.

Primeiramente tratar-se-á do Estado e o papel do Poder Legislativo dentro da República Federativa do Brasil. É importante traçar um paralelo entre as ações práticas dos deputados da Câmara e como a CCTCI pode agir dentro desta máquina para discutir o assunto da desinformação na era digital.

Em seguida, o universo das notícias falsas será adentrado, elucidando sobre a origem do conceito de *fake news* e a diferenciação entre o termo e a “desinformação”. Para tal, iremos recuperar os primórdios históricos, além de citar o papel das plataformas de redes sociais para a disseminação do conteúdo falso, assim como a relação entre as *fake news* e o próprio cenário político mundial. Após isso, explanaremos sobre a questão do Caso Trump e qual papel tiveram as notícias falsas em sua eleição nos Estados Unidos em 2016.

Por último, trataremos do ponto de vista prático sobre o que vem sendo feito no Brasil e no mundo para combater as *fake news*. Veremos os projetos em tramitação atualmente na Câmara dos Deputados que versam sobre o caso, além das legislações já colocadas em vigor em vários países do mundo.

Estas informações indicadas no presente guia permitirão que os delegados possam perceber a complexidade da temática a qual tratarão na simulação, para que possam então vivenciar a

experiência de serem deputados federais prestes a mudar a vida da população brasileira com a sua legislação contra as *Fake News*.

1. O ESTADO BRASILEIRO E O PODER LEGISLATIVO

Para se iniciar o entendimento sobre as divisões do poder no Brasil e a importância em especial do Legislativo, é importante ressaltar a composição e o papel do Estado brasileiro. “A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, constituindo um Estado Democrático de Direito” (CARNEIRO, SANTOS e NETTO, 2011, p. 21). Desta maneira, a democracia rege a forma de governo no Brasil, e fazem parte do todo da União os entes federativos acima citados: estados, municípios e o Distrito Federal.

A organização política da União é baseada na separação dos três poderes. São eles: o poder Executivo, o Judiciário e o Legislativo. Estes agem de maneira harmônica e independente entre si, como está observado no art. 2º da Constituição Federal de 1988 (CF). Cada um possui uma série de prerrogativas e responsabilidades, divididas em funções típicas e atípicas. A função típica do poder Executivo é a de administrar, e suas funções atípicas são julgar e legislar. Quanto ao poder Judiciário, cabe-lhe julgar – sendo as funções atípicas as de administrar e legislar. Por sua vez, cabe obviamente ao Poder Legislativo a função de legislar (por meio da elaboração de leis e normas) e fiscalizar (por meio de propostas de controle que podem ser exercidas em órgãos externos, como o Tribunal de Contas da União, ou internos, como as famosas CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito).

O Poder Legislativo, conforme previsto no art. 44 da CF, é exercido pelo Congresso Nacional, composto por duas casas – logo, por um sistema bicameral – a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. “A Câmara dos Deputados reúne representantes do povo, enquanto o Senado Federal é integrado por representantes da federação (estados e Distrito Federal)” (CARNEIRO, SANTOS e NETTO, 2011, p. 25). Existem determinadas atribuições especificamente do Congresso Nacional agindo em conjunto, com ou sem a sanção do Presidente da República. Dentre as que necessitam do apoio do presidente (CF, art. 48), estão a delimitação sobre os limites do território nacional, a criação e extinção de cargos públicos e de Ministérios. Dentre as que, por sua vez, não precisam da sanção presidencial (CF, ar. 49), estão por exemplo, autorizar a declaração de guerra ou celebração de paz, julgar as contas prestadas pelo próprio Presidente, e autorizar referendos.

Para regulamentar os trabalhos internos do Congresso Nacional, usam-se regimentos internos. Para o Congresso em conjunto, há o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN). Para o

Senado, usa-se o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e para a Câmara, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Uma das maiores e mais visíveis diferenças entre as duas casas que compõem o Congresso Nacional está na sua composição e o que representam. Como mencionado anteriormente, o Senado representa os estados e o Distrito Federal, e por este motivo cada estado possui um número fixo de cadeiras: 3. Desta forma, são 81 senadores em sua totalidade. A Câmara, por outro lado, representa o povo, logo, a composição se dá de maneira equivalente ao tamanho da população do Estado. É por este motivo que o estado de São Paulo possui 70 deputados, enquanto o Distrito Federal possui apenas 8.

1.1. A Câmara dos Deputados

Durante a simulação, trataremos mais especificamente sobre a Câmara dos Deputados. O artigo 51 da Constituição Federal explana quais as competências específicas desta Casa:

- I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- III – elaborar seu regimento interno;
- IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;
- V – eleger membros do Conselho da República nos termos do art. 89, VII (CF, art. 51).

Além dos citados anteriormente, há as questões específicas pelas quais cabe à Câmara dos Deputados legislar – ou seja, propor, retirar ou alterar leis. Este “conjunto de atos sucessivos realizados para a produção de lei (norma jurídica)” é o que se chama Processo Legislativo (CARNEIRO, SANTOS e NETTO, 2011, p. 49). Outro conceito importante de se analisar neste aspecto é o de Partido Político – um grupo social que se congrega em prol de determinada causa e a fim de realizar determinados programas. Este é “dotado de personalidade jurídica de direito privado e tem como objetivos assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos da Lei Maior” (CARNEIRO,

SANTOS e NETTO, 2011, p. 41). Atualmente, os maiores Partidos na Câmara dos Deputados são o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Social Liberal (PSL) – ver Apêndice I.

Os deputados federais se reúnem durante as Sessões Legislativas Ordinárias no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados. Além disso, são divididos em casas temáticas, chamadas de comissões, as quais veremos a seguir.

1.1.1. Comissões: CCTCI

As Comissões são órgãos colegiados, podendo ser da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou mistas, também sendo subdivididas em permanentes e temporárias. As permanentes são “as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa [...] que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar”, conforme exposto no RICD, art. 22, I. Já as temporárias são as criadas para deliberar sobre determinado assunto e se extinguem quando seu fim pré-determinado foi alcançado.

Dentre as competências das comissões permanentes, descritas no art. 23 do RICD, estão a discussão e votação de proposições que lhe forem sujeitas, o estudo de determinadas temáticas, a convocação de audiências públicas com membros da sociedade civil e a convocação de Ministros de Estado. A indicação e designação dos deputados que serão membros das comissões é definido pelos líderes dos partidos. Os encontros entre estes deputados que são os membros titulares das comissões são chamados de reuniões. Cada colegiado possui um presidente e três vice-presidentes.

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), é uma das comissões permanentes da Câmara dos Deputados. Suas prerrogativas e atribuições temáticas estão descritas no art. 32, III do RICD:

- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
- b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
- c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
- d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
- f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
- g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

- h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
- j) regime jurídico das telecomunicações e informática (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

Percebe-se então que o trabalho da CCTCI gira em torno destes quatro grandes eixos temáticos: Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática. Todos os projetos de lei que tratem deste tema serão enviados para esta comissão. Como veremos a seguir, a temática das *Fake News* vem se tornando cada vez mais constante e presente na Comissão, especialmente a partir de 2015.

2. FAKE NEWS: ORIGEM E CONCEITO

Para se tratar da conceituação de notícias falsas, precisamos primeiramente analisar a origem deste termo. O ato de se produzir conteúdo falso para enganar e deturpar informações não é novo. Em alguns trabalhos acadêmicos, registram-se atividades de aplicação das informações inverídicas com fins maliciosos desde o Império Bizantino (BURKHARDT, 2017). Há registros deste tipo de atividade desde a Guerra Fria, quando agentes russos implantavam informações falsas em jornais aliados dos Estados Unidos, para gerar atritos internos e locais (OPERATION..., 2018).

O documentário produzido pelo jornal *The New York Times* “Operation Infektion” indica como uma das origens desta tática a publicação de uma notícia em um jornal indiano em julho de 1982, que dizia que o governo dos Estados Unidos teria criado o vírus da AIDS para usar como arma biológica contra negros e homossexuais (OPERATION..., 2018). A notícia foi disseminada para diversos países do mundo, inclusive sendo lida em rede nacional no próprio Estados Unidos. O documentário segue indicando, no entanto, que a notícia foi uma ação estratégica da KGB russa, que tinha como objetivo “mudar a percepção de realidade de cada norte-americano” (OPERATION..., 2018), para que estes não pudessem então alcançar conclusões verídicas sobre a sua própria realidade.

No entanto, há uma questão importante a ser tratada quanto à conceituação correta do que vem a ser *fake news*. A comunidade acadêmica de pesquisadores concorda que o termo “fake news” gera ruído e não cumpre o papel de identificar um significado geral para notícias falsas. Para Wardle (2017), o termo “fake” não abrange a grande margem de possibilidades de desinformações

presentes no ecossistema comunicativo, e não são apenas as notícias que sofrem com este tipo de ação.

Para este guia, usaremos o termo para designar “matérias, notas, reportagens e manchetes que apresentem elementos deliberadamente falsos em seu conteúdo” (KOTZIAS; COLOMBO; LAURINO, 2019, p. 3), além de propagandas presentes em redes sociais que tem como objetivo causar a desinformação e impedir a circulação de informações verídicas e genuínas. A seguir, vamos tratar da diferença crucial entre desinformação e notícias falsas, e porque isso importa.

2.1. Desinformação X Notícias Falsas

Agora que estabelecemos o quão complexo é o conceito de *fake news*, vamos tratar da diferença entre “desinformação” e “notícias falsas”. De maneira geral, notícias falsas são uma maneira de se provocar a desinformação. A pesquisadora Claire Wardle, do Instituto First Draft, estabeleceu 7 tipos diferentes de desinformação. São eles:

- Sátira ou paródia - Não há intenção de causar dano, mas tem potencial para enganar
- Conteúdo enganador - Utilização enganosa da informação para enquadrar uma questão ou indivíduo
- Conteúdo impostor - Quando fontes genuínas são personificadas
- Conteúdo fabricado - Novo conteúdo que é 100% falso, criado para enganar e provocar danos
- Conexões falsas - Quando manchetes, imagens ou legendas não se conectam ao conteúdo
- Contexto falso - Quando conteúdo genuíno é compartilhado com informações de outro contexto, tornando-se assim falsas
- Conteúdo manipulado - Quando informações ou imagens genuínas são manipuladas para enganar (WARDLE, 2017, tradução própria).

Percebe-se então que a desinformação pode ter uma série de características. Não é sempre que um conteúdo será completamente falso, mas sim ter sido enquadrado em um contexto que o torne falso, ou ter uma imagem que foi distorcida, tornando-a assim inverídica. É importante destacar também que não necessariamente um texto longo, que apresenta referências, é completamente verídico.

2.2. Redes Sociais e Notícias Falsas

O advento da internet, dentre outras coisas, alterou drasticamente a maneira pela qual a sociedade civil pode acessar e disseminar informações. O acesso democrático a esta vasta gama de conhecimentos é notória “por ampliar o acesso a informações de forma geral e por permitir maior facilidade de formação de redes sociais, a internet funciona como grande fórum livre de circulação de ideias e pessoas” (FARIA, 2015, p. 91).

Diante disto, as redes sociais, como uma das maiores maneiras para se disseminar rapidamente conhecimento, passa a ser um terreno fértil para o compartilhamento de informações inverídicas. Pesquisa da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV-DAPP) aponta que a partir de 2013 viu-se uma ocupação generalizada das redes sociais de “velhas estratégias políticas de difamação e manipulação de debates públicos” (FGV-DAPP, 2017, p. 5). Ainda de acordo com o órgão,

a internet e as redes sociais se converteram em campo importantíssimo crescente, e dinâmico do debate público e da disputa de narrativas, que levam à busca de hegemonias na política. Essa realidade abre espaço para discussões legítimas e factuais, mas também para discursos corsários, não legítimos e não factuais (*fake news*) (FGV-DAPP, 2017, p. 6).

Diante deste contexto de necessidade de combater a possível interferência de estratégias de desinformação no panorama democrático e social brasileiro, uma série de iniciativas foram desenvolvidas para que se pudesse garantir a informação de qualidade ao público geral. O Projeto Comprova pode ser citado como um deles. Foi criado em 2018 como uma parceria entre 24 veículos de comunicação brasileiras para analisar e combater a desinformação durante as eleições presidenciais de 2018. Plataformas especializadas em *fact-checking* também são populares no país. A Agência Lupa e a Aos Fatos trabalham diariamente para checar notícias e falas de personalidades públicas brasileiras e combater ativamente as *fake news*. Mas como se dá a relação entre essa disseminação de desinformações e a política?

2.2.1. Fake News e a Política

Diante da breve análise da relação entre a disseminação de desinformação nas redes sociais, trataremos agora do papel dessas notícias falsas no cenário político. As eleições no Brasil historicamente têm se ligado com a mídia em geral (MACHADO et al, 2018). Um exemplo claro

da interferência significativa da mídia no contexto eleitoral é o caso do ex-presidente Fernando Collor de Mello, que foi eleito em 1989. O pesquisador Fernando Lattman-Weltman diz que

o candidato Fernando Collor de Mello, independentemente de quais tenham sido os fatores que, de um modo ou de outro, contribuíram para a sua vitória, deveu sua própria razão de ser, a própria viabilidade político-eleitoral de sua candidatura na eleição de 1989, muito mais à eficácia de um processo de *marketing* político, realizado via mídia, do que a fatores políticos que poderíamos localizar na dinâmica particular do sistema partidário ou da sociedade civil (LATTMAN-WELTMAN, 1994, p. 16)

Desta maneira, o livro de Lattman-Weltman “A Imprensa Faz e Desfaz um Presidente” analisa sobre como Collor deixou de ser um candidato pouco conhecido, de um partido pequeno, ao vencedor da primeira eleição direta pós-redemocratização. Na época, o que aparecia e o que era dito na televisão tinha um peso muito grande no pensamento da sociedade em geral. Com o advento da Internet, este cenário se alterou.

Em 2002, introduziu-se uma mudança importante neste âmbito: a criação de *sites* e *homepages* para candidatos. Possuir uma nova plataforma onde os presidencialistas poderiam alcançar o público sem depender das emissoras de televisão, na qual também se poderia haver a troca e o diálogo com o eleitorado foi muito importante (ALDÉ e BORGES, 2004). A eleição norte-americana de 2008, na qual o candidato Barack Obama se sagrou vitorioso pela primeira vez, ficou marcada pelo primeiro momento em que o Twitter se destacou como veículo de troca de informações políticas. A partir deste momento, viu-se como definitivo o foco das equipes de *marketing* nas campanhas online (CHAGAS e RESENDE, 2013). No Brasil, essa virada crucial da atenção às redes sociais se deu nas eleições de 2010. Nesta, ocorreu uma “popularização do acesso à web no Brasil nos últimos anos, acompanhada da crescente difusão e interesse dos internautas brasileiros por ferramentas que permitem o compartilhamento” de conteúdo (CHAGAS & RESENDE, 2013, p. 293). Além disso, foi o ano em que aconteceu o primeiro debate presidencial *online*.

É perceptível então a importância da mídia como um fator influenciador da opinião pública e, conseqüentemente, uma grande ferramenta utilizada pelos candidatos nas eleições no Brasil. Mas onde a desinformação entra nesta história? Braga (2018) indica que “a democracia é sempre afetada pela forma como se dão os processos comunicativos” (BRAGA, 2018, p. 203). Pode se inferir então que uma mudança drástica como a adição de desinformação aos processos comunicacionais afeta largamente a democracia como um todo.

Braga menciona ainda que existe uma larga correlação entre o abuso do poder comunicativo com a desinformação e o impacto gerado no processo eleitoral democrático. “Estabelecendo-se como possível a obtenção de vantagem política por meio da divulgação de notícias falsas, estabelece-se também a relevância da matéria para fins eleitorais” (BRAGA, 2018, 215). As notícias falsas podem se tornar uma poderosa ferramenta para difamar candidatos, descontextualizar falas e, conseqüentemente, construir narrativas em prol de determinados candidatos.

Para exemplificar melhor a importância do combate à desinformação e às notícias falsas, vamos tratar do caso das eleições dos Estados Unidos de 2016.

2.2.2. O Caso Trump

As eleições presidenciais norte-americanas de 2016 representaram um marco na história política do país. O Twitter como ferramenta de troca entre o candidato e o seu eleitorado não era uma novidade, já que existia desde 2008 com Obama. No entanto, a candidatura de Trump abriu novos precedentes para o diálogo comunicativo e a sua influência no cenário político e eleitoral.

Diversas pesquisas concluíram que, não apenas o eleitorado norte-americano lia a maioria de suas notícias nas plataformas de redes sociais, como foram expostas a uma maior quantidade de *fake news* com conteúdo a favor de Trump do que se sua concorrente, Hillary Clinton (ALCOTT e GENTZKOW, 2017). Isso, no entanto, não quer dizer que a vitória do atual presidente dos Estados Unidos se deu por conta de notícias com teor falso, mas sim que os eleitores de Trump, devido aos tipos de canais de redes sociais que acessavam durante a campanha, puderam ter acesso a determinado conteúdo que beneficiava Trump.

Apesar deste cenário desapontador, também é possível ter ciência de órgãos e iniciativas que buscam combater as notícias falsas nos Estados Unidos. Alguns exemplos são o site PoliFact, que faz *fact-checking* de desinformação (não só na mídia, mas também nas próprias falas do presidente Donald Trump), assim como o First Draft (que deu origem ao Projeto Comprova no Brasil).

3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA O COMBATE ÀS FAKE NEWS

Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados 28 projetos de lei que tratam de alguma forma sobre a temática das *Fake News*. Os projetos buscam, dentre outras coisas, adicionar ao Plano Nacional de Educação o ensino sobre as notícias falsas e a segurança na Internet, regulamentar e tipificar crimes contra a honra causados por desinformação e regulamentar as maneiras pelas quais se pode impedir a disseminação de informações inverídicas. Segue abaixo uma tabela com os principais projetos:

TABELA 1 - Lista de projetos com temática sobre Fake News em tramitação na Câmara dos Deputados em 2019

<i>Projeto</i>	<i>Ano</i>	<i>Deputado</i>	<i>Partido</i>
PL 10292	2018	Veneziano Vital do Rêgo	PSB
PL 1077	2015	Rômulo Gouveia	PSD
PL 10915	2018	Reginaldo Lopes	PT
PL 11004	2018	Jandira Feghali	PCdoB
PL 1589	2015	Soraya Santos	PMDB
PL 1974	2019	Reginaldo Lopes	PT
PL 200	2019	Roberto de Lucena	PODE
PL 2149	2019	Marília Arraes	PT
PL 215	2015	Hildo Rocha	PMDB
PL 241	2019	Júnior Ferrari	PSD
PL 2601	2019	Luis Miranda	DEM
PL 2917	2019	Valdevan Noventa	PSC
PL 4336	2016	Luiza Erundina	PSB
PL 559	2019	Paulo Pimenta	PT
PL 6812	2017	Luiz Carlos Hauly	PSDB
PL 6928	2017	Tenente Lúcio	PSB
PL 7072	2017	Bonifácio de Andrada	PSDB

PL 7604	2017	Luiz Carlos Haully	PSDB
PL 8043	2017	Ricardo Izar	PP
PL 8592	2017	Jorge Côrte Real	PTB
PL 9532	2018	Francisco Floriano	DEM
PL 9554	2018	Pompeo de Mattos	PDT
PL 9647	2018	Heuler Cruvinel	PSD
PL 9761	2018	Celso Russomanno	PRB
PL 9838	2018	Arthur Oliveira Maia	PPS
PL 9931	2018	Erika Kokay	PT
PL 9973	2018	Fábio Traud	PSD
PLP 70	2019	Jerônimo Goergen e Kim Kataguiri	PP e DEM

Fonte: da Autora

Uma série de iniciativas vêm sendo implementadas ao longo dos anos pelo Congresso Nacional para justamente estimular o debate sobre a temática. Uma das primeiras foi a criação de uma Frente Parlamentar (associação de parlamentares para debater certos temas de interesse público) Mista de Enfrentamento às *Fake News*, em maio de 2018. O objetivo do grupo era propor, deliberar e aprovar medidas para reduzir a disseminação de notícias falsas, especialmente diante das eleições presidenciais eminentes (MUGNATTO, 2018).

Em junho de 2018, foi instaurada a Comissão Geral para discutir o tratamento dado às notícias falsas, sob iniciativa do deputado Hildo Rocha (MDB-MA) (CÂMARA, 2018). Na situação, foram convidados para participar das discussões representantes da Google, do Supremo Tribunal Federal e da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (Abratel).

Outro órgão que se tornou crucial em meio ao debate sobre a desinformação no Brasil foi o Conselho de Comunicação Social (CCS) - um conselho consultivo do Congresso Nacional. No mesmo mês de junho de 2018, o órgão aprovou um relatório sobre os então 14 projetos que tramitavam no Congresso que versavam sobre as *Fake News*. O relatório chegou à conclusão que “os projetos são focados em tentativas de regulação e punição sem, contudo, abarcar o fenômeno

das *fake news*” (LEGISLAÇÃO, 2018), e recomendou então que se promovessem audiências públicas para dialogar com atores sociais sobre a questão a fim de aprofundar o debate.

3.1. Legislação internacional

Diante da crescente problemática da disseminação de notícias falsas, diversos países no mundo estão buscando implementar leis para combater o problema. Alemanha, França, Malásia e Singapura são alguns deles (THE EDITORIAL BOARD, 2019). No entanto, as legislações propostas são problemáticas por não conseguirem atingir todo o escopo necessário para lidar com uma situação deste patamar.

A lei alemã que foi implementada em janeiro de 2018 não possui mecanismos para combater a desinformação, mas sim os discursos de ódio no Facebook. Chamada de “Netzwerkdurchsetzungsgesetz” (algo parecido com Lei de Reforço da Rede), força plataformas online a remover *posts* que foram “obviamente ilegais” em até 24 horas, correndo o risco de receberem multas de até €50 milhões (FUNKE; FLAMINI, 2018).

Na França, uma lei apresentada pelo presidente Emmanuel Macron e aprovada em Novembro de 2018 estabeleceu uma definição específica do que seria considerado como *fake news*. A lei “deu às autoridades o poder de remover conteúdos falsos compartilhados através das mídias sociais, assim como requer mais transparência financeira por conteúdo patrocinado nos três meses anteriores ao período eleitoral” (FUNKE; FLAMINI, 2018). Como consequência da lei, o Twitter banuiu em abril de 2019 uma campanha patrocinada pelo próprio Governo francês que feria as regras de transparência.

A Malásia se tornou em abril de 2018 o primeiro país do Sudeste Asiático a tornar crime o compartilhamento de desinformações. A lei “faz com que publicar ou compartilhar notícias falsas seja punível com até seis anos de aprisionamento ou uma multa de 500.000 ringgit (US\$ 128.000,00)” (FUNKE; FLAMINI, 2018). Além disso, faz com que provedores de serviços de internet sejam mais responsáveis pelo conteúdo publicado por terceiros. Singapura aprovou sua lei que torna ilegal compartilhar afirmativas falsas em maio de 2019. Se for desobedecida, o autor do crime pode receber uma multa de até US\$ 37.000 ou até cinco anos de cadeia (FUNKE; FLAMINI, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve como objetivo levantar uma série de informações sobre os conceitos básicos sobre a temática das *Fake News* e da desinformação, e a importância de seu combate para o estabelecimento de uma democracia forte e consistente. É claro e factual a necessidade do conhecimento para a sociedade como um todo, no entanto é necessário estabelecer que o problema da desinformação existe e deve então ser combatido.

Como vimos, a presença de informações propositalmente deturpadas e falsas não é um fenômeno novo, mas sim algo presente no jogo político internacional desde o Império Bizantino. O grande marco do ressurgimento desta estratégia se deu com a Guerra Fria e as atividades da KGB russa para disseminar informações inverídicas sobre os Estados Unidos. A partir desta nova busca por se entender o que se trata este fenômeno, estabeleceu-se que não basta apenas o termo “fake news”, mas sim “desinformação” por ser mais abrangente. Logo, cabe dentro deste cenário matérias e notícias que sejam deliberadamente falsas, mas também propagandas que possuem conteúdos parcialmente falsos, ou retirados de contexto, que tenham a intenção de confundir o contexto do inimigo.

Também foi analisada no presente guia a importância das informações para o cenário político para que a população como um todo possa ser detentora do conhecimento, e assim, possa tomar decisões embasadas. Este é um dos principais malefícios da disseminação de desinformação no mundo atual. Um grande exemplo que serve para ilustrar esta situação se deu durante as eleições do atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Como se confiar que a população está tomando uma decisão embasada sobre o futuro líder do país, quando as informações enviadas à população não são de todo verídicas?

Após estes escândalos de desinformação, diversos países no mundo começaram a tentar lutar contra as *fake news*. Algumas legislações deram certo, outras não. Grande parte das nações que implementaram legislações para proibir as notícias falsas também instalaram multas pesadas para que os disseminadores desse conteúdo paguem pelo mal que fizeram. O Brasil não ficou para trás. Apesar de uma lei definitiva não ter sido aprovada ainda no Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados possui quase 30 projetos em tramitação que tratam de alguma forma sobre o tema.

Diante deste cenário, é crucial que os líderes do nosso país possam usar o espaço da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática para promover o debate ativo sobre a temática. É apenas com a promulgação de leis justas e conscientes que o Brasil poderá reafirmar

sua soberania nacional e garantir que a população tenha acesso a informações verídicas e fidedignas.

REFERÊNCIAS

ALCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, [S. l.], v. 31, n. 2, p. 211-236, Spring 2017. Disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 12 jul. 2019.

ALDÉ, Alessandra; BORGES, Juliano. Internet, imprensa e as eleições de 2002: pautando notícias em tempo real. *Revista Logos*, Rio de Janeiro, v. 21, p. 107-133, 2004.

BOBBIO, N., MATEUCCI, N. & PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). *Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio*. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220. ISBN 978-85-67134-05-5. Disponível em: <http://www.idde.com.br/publicacoes/materiais/%20a-industria-das-fake-news-e-o-discurso-de-odio/>. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BURKHARDT, Joanna M. Combating Fake News in the Digital Age. *Library Technology Reports*, [S. l.], v. 53, n. 8, 2017. Disponível em: <https://journals.ala.org/index.php/ltr/article/view/6497/8631>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CÂMARA promove comissão geral sobre ‘fake news’. Agência Câmara Notícias, Brasília, p. 1-2, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/559200-CAMARA-PROMOVE-COMISSAO-GERAL-SOBRE-%E2%80%98FAKE-NEWS%E2%80%99.html>. Acesso em: 16 jul. 2019.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá; DOS SANTOS, Luiz Cláudio Alves; NETTO, Miguel Gerônimo Nóbrega. *Curso de Regimento Interno*. Edições Câmara, Brasília, 2011.

CHAGAS, J., RESENDE, J. F., *Eleições no Brasil em 2010: comparando indicadores político-eleitorais em surveys e na internet*, em: Marques, Jamil et al. *Do clique à urna: internet, redes sociais e eleições no Brasil*, Salvador: EDUFBA, 2013.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. *O Parlamento aberto na era da internet: Pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?*. 4ª. ed. Brasília: Edições Câmara, 2015. 334 p.

FUNKE, Daniel; FLAMINI, Daniela. A guide to anti-misinformation actions around the world. Poynter, Bruxelas, p. 1-2, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://www.poynter.org/ifcn/anti-misinformation-actions/#france>. Acesso em: 17 jul. 2019.

FGV-DAPP. Robôs, Redes Sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018. Coordenação: Marco Aurélio Ruediger. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18695/Robos-redes-sociais-politica-fgv-dapp.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jul. 2019.

KOTZIAS, Mariana Darié Adorno; COLOMBO, Renan; LAURINO, Talita Matais. Projeto Comprova: estratégias de apuração e resultados da checagem de fatos nas eleições presidenciais brasileiras. *In*: VI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM JORNALISMO INVESTIGATIVO, 2019, São Paulo. Anais do VI Seminário de Pesquisa em Jornalismo Investigativo [...]. São Paulo: [s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/seminario/anais.html> Acesso em: 9 jul. 2019.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. A Imprensa Faz e Desfaz um Presidente. São Paulo: Nova Fronteira, 1994. 168 p.

LEGISLAÇÃO sobre ‘fake news’ deve repelir qualquer forma de censura, recomenda Conselho de Comunicação. Agência Senado, Brasília, p. 1-2, 5 jun. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/558481-LEGISLACAO-SOBRE-%E2%80%98FAKE-NEWS%E2%80%99-DEVE-REPELIR-QUALQUER-FORMA-DE-CENSURA,-RECOMENDA-CONSELHO-DE-COMUNICACAO.html>. Acesso em: 16 jul. 2019.

MUELLER, Bernardo. Pereira, Carlos. Uma teoria da preponderância do Poder Executivo. O sistema de comissões no Legislativo brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, no 43, São Paulo, 2000.

MUGNATTO, Sílvia. Frente parlamentar mista lançada nesta quarta visa o enfrentamento às 'fake news'. Agência Câmara Notícias, Brasília, p. 1-2, 23 maio 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/557956-FRENTE-PARLAMENTAR-MISTA-LANCADA-NESTA-QUARTA-VISA-O-ENFRENTAMENTO-AS-FAKE-NEWS.html>. Acesso em: 16 jul. 2019.

OPERATION Infektion. Direção: Adam B. Ellick e Adam Westbrook. New York: New York Times, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=h5WjRjz5mTU>. Acesso em: 9 jul. 2019.

THE EDITORIAL BOARD. Legislation against fake news is open to abuses. Financial Times, Londres, 7 abr. 2019. Opinião, p. 1-2. Disponível em: <https://www.ft.com/content/b1d78fc2-57b4-11e9-a3db-1fe89bedc16e>. Acesso em: 17 jul. 2019.

WARDLE, Claire. Fake News. It's complicated. [S. l.]: First Draft, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/fake-news-complicated/>. Acesso em: 9 jul. 2019.

APÊNDICE I - Posicionamento Partidário

Partido dos Trabalhadores - PT

O Partido dos Trabalhadores foi fundado no dia 10 de fevereiro de 1980, como um “agente promotor de mudanças na vida de trabalhadores da cidade e do campo, militantes de esquerda, intelectuais e artistas”¹. O partido teve seu desenvolvimento no interior de São Paulo, fruto da junção de militantes da antiga esquerda brasileira e dos movimentos sindicais na região do ABC paulista. O grupo de sua formação original pode ser caracterizado como heterogêneo pela sua vasta diversidade de origens e ocupações: intelectuais, sindicalistas, artistas, trabalhadores em geral juntaram-se para se opor à Ditadura Militar. Atualmente, o PT possui a maior bancada partidária na Câmara dos Deputados, com 54 deputados. No Senado Federal, sua força é menos expressiva: apenas 6 senadores².

A ideologia partidária do PT segue uma linha razoavelmente clara. É previsto no seu estatuto que a agremiação se considere “socialista democrata”, além de defender uma economia democrática e descentralizada. São a favor de regulações estatais, além de promotores de políticas públicas sociais de cunho assistencialista. O PT teve participações importantes na temática das *fake news* e do direito ao acesso à informação. O partido é ativo na campanha contra as notícias falsas. No próprio site, manifesta-se constantemente sobre notícias virais que circulam nas redes sociais, denunciando as que são inverídicas. Posicionou-se a favor da criação da CPI das *Fake News*. Além disso, os deputados petistas são autores de 5 das atuais matérias que tramitam na Câmara sobre a temática.

Partido Social Liberal - PSL

O Partido Social Liberal (PSL) foi fundado em 30 de outubro de 1994³. Apesar de não ser historicamente novo, é recente no cenário político nacional. Sua notoriedade se deu a partir das eleições de 2018, com a vitória de seu candidato à Presidência, Jair Bolsonaro. Além disso, o partido possui a segunda maior bancada na Câmara dos Deputados, com 53 deputados, e 4 senadores.

¹ <https://pt.org.br/nossa-historia/>

² Dados retirados dos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no dia 6 de agosto de 2019.

³ https://pslnacional.org.br/?page_id=27

O partido considera-se como liberal na economia, mas conservador nos costumes. Posiciona-se firmemente em questões polêmicas como a legalização das drogas e do aborto. Foi contra a criação da CPI das *Fake News*, por acreditarem que a comissão não teria uma temática bem definida⁴. Para alguns representantes da legenda, a oposição busca restringir a liberdade de expressão da população na internet, além de debater novamente a questão da interferência das fake news nas eleições de 2018

Movimento Democrático Brasileiro - MDB

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) foi fundado em 1966 para fazer oposição ao ARENA (o partido do Regime Militar)⁵. A partir da redemocratização, passou a ter mais influência no cenário político. Como exemplo, os primeiros presidentes do Brasil no pós-Ditadura, Tancredo Neves e José Sarney, eram emedebistas. O MDB costuma ter uma bancada de grande expressividade no Congresso Nacional. Em 2019, possuía 34 deputados e 12 senadores.

O partido costuma tomar decisões com tons federalistas (o que implica o apoio mais aprofundado às necessidades e desejos dos Estados da federação). Esta ruptura implica em discordâncias em questões centrais partidárias. Além disso, é conhecido como um partido “pegatudo”, que possui abertura para uma grande margem de ideologias, mas, em especial, pensamentos mais liberais. Quanto à temática das *fake news*, o partido é de certa forma engajado. O deputado Darcísio Perondi (MDB-RS) foi o autor de um dos pedidos para abertura da CPI em março de 2019⁶.

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) foi fundado em 25 de junho de 1988 e tem como símbolo um tucano (motivo pelo qual seus filiados são chamados de “tucanos”)⁷. O partido conseguiu chegar à Presidência com o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) em 1995. Considera-se como um dos mais importantes para ajudar a definir os rumos do país. Atualmente, possui 30 deputados na Câmara e 8 senadores federais.

⁴ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/cpi-fake-news-psl-suspender-comissao/>

⁵ <https://www.mdb.org.br/conheca/historia/>

⁶ <https://www.metropoles.com/brasil/deputados-se-articulam-para-criar-cpi-contra-fake-news-no-brasil>

⁷ <http://www.psdb.org.br/conheca/historia/>

É conhecido por apresentar uma ideologia mais ao centro e neoliberal na economia, sendo bastante a favor das privatizações e de instigar a abertura brasileira a investimentos estrangeiros. Em se tratando das *fake news*, o partido não possui uma posição clara. Alguns representantes, como o deputado Izalci Lucas (PSDB-DF) advertiram⁸ previamente sobre os perigos das notícias falsas, em especial quando levam a questões maléficas para a saúde e segurança pública.

Partido Socialista Brasileiro - PSB

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) foi fundado em 6 de agosto de 1947, no entanto foi extinto durante a Ditadura. Retomou suas atividades em 1985 durante a redemocratização⁹. Possui atualmente 32 deputados na Câmara e 3 senadores. A primeira vez que o partido tentou a Presidência do Brasil foi em 1950, com a candidatura de João Mangabeira. Nas eleições de 2014, o candidato Eduardo Campos (PSB) encaminhava-se bem nas pesquisas, quanto sofreu um acidente de avião e faleceu em 13 de agosto do mesmo ano. A sua então vice, Marina Silva, concorreu às eleições em seu lugar e terminou a corrida em 3º, perdendo para Dilma Rousseff (PT) e Aécio Neves (PSDB).

O partido é conhecido por ter uma ideologia tipicamente socialista, sendo a favor da estatização da economia e ampliação dos direitos trabalhistas, além de buscar se posicionar como uma alternativa para o espectro da esquerda. Em se tratando às *fake news*, o PSB se alinha com o PT e é a favor da criação da CPI para investigar notícias falsas. O partido é relativamente ativo no envio de propostas sobre a temática, possuindo atualmente três em tramitação.

Democratas - DEM

O Democratas (DEM) foi fundado em 1985 e atualmente é um dos partidos mais importantes e influentes do Congresso. A agremiação, que é caracterizada como centro-liberal, atualmente preside a Câmara dos Deputados na figura do deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ) e o Senado Federal com o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP). Além disso, possui 30 deputados e 7 senadores eleitos e em exercício.

Em seu ideário, o DEM especifica que seu maior compromisso é com a liberdade¹⁰, além de defender a ética, a democracia e o exercício ativo dos Direitos Humanos. Além disso, defende

⁸ <https://portal.comunique-se.com.br/cpi-das-fake-news-deve-ser-instalada-no-congresso/>

⁹ <http://www.psb40.org.br/quem-somos/nossa-historia-2/>

¹⁰ <https://www.dem.org.br/wp-content/uploads/2011/01/Ideario-do-Democratas.pdf>

a reforma tributária e incentiva a abertura econômica do Brasil, apoiando iniciativas privadas. Na questão das *fake news*, o partido é bastante ativo. O Senador Davi Alcolumbre, como presidente do Congresso Nacional, foi o instaurador da CPI das *Fake News* em julho de 2019.

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) foi fundado em junho de 2004¹¹ e é um dos menores em questão numérica de bancada no Congresso atualmente, com 10 deputados e nenhum senador. Nas últimas eleições presidenciais, o PSOL tem tentado emplacar candidatos e se manter presente no debate nacional. Em 2018, o candidato Guilherme Boulos saiu com 0,58% dos votos.

O partido se considera na esquerda e extrema-esquerda, defendendo o socialismo democrático. Posiciona-se a favor de questões sociais, contra o sistema capitalista imperialista nacional e a favor do aumento tributário sob grandes fortunas e capitais. Na questão das *fake news*, o PSOL se alinha com o PSB e o PT, sendo a favor da investigação das interferências de notícias falsas nas eleições de 2018 por meio de uma CPI, além de garantir a liberdade de imprensa.

¹¹ <http://psol50.org.br/>